COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1246 – 068 LISBOA

N/Refª.	V/Refª
Of. 982 2014.06.23	Parecer solicitado
Proc. 293/2014	em 2014.05.22

Assunto: Envio de Parecer solicitado pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Envio a V. Exa o Parecer desta Comissão referente ao pedido mencionado em epígrafe e que foi aprovado na sessão realizada em 2014.06.17.

Com os melhores cumprimentos pessoais.

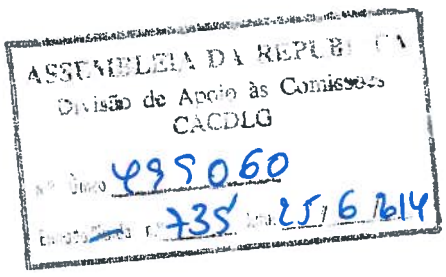

O Presidente da Comissão,

(António José Pimpão)

RG

RUA DE SÃO BENTO, 148, 2º, 1200-821 LISBOA
TELEFONE: 213933570 | FAX: 213955383
geral@cada.pt • www.cada.pt

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º 200/2014

Processo n.º 293/2014

Entidade consulente: Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I – Factos e pedido

"Encontrando-se pendente para apreciação" na Assembleia da República o *"Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª (PS) - «Assegura a Transparência e o Bom Governo»"*, solicitou o Presidente da respetiva Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) emitisse *"parecer escrito (...) com a maior brevidade possível"* sobre esta iniciativa legislativa.

Tal Parecer ater-se-á, tão-somente, aos aspetos referentes à transparência e ao direito de acesso a documentos administrativos, por serem apenas estes que cabem no âmbito das competências desta Comissão (cfr. artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, diploma que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização – LADA).

II – Apreciação na generalidade

Em sede de apreciação na generalidade, dir-se-á apenas que a CADA nada tem a opor a qualquer iniciativa que vise assegurar ou aumentar a transparência.

E, nesta perspetiva, a CADA dará, sempre que tal lhe seja pedido, o seu contributo relativamente a todos os projetos ou propostas de lei que possam suscitar a discussão jurídica (e, assim, o aprofundamento das questões do acesso e da transparência da atividade da Administração Pública).

III – Apreciação na especialidade

No entanto – e pelo que diz respeito à apreciação do Projeto na especialidade -, cumpre referir que:

1.º) A posição da CADA relativamente às questões da transparência e do direito de acesso é a vertida na sua Proposta de Anteprojeto de Lei de Acesso à Informação Administrativa, aprovada por esta Comissão em 16 de fevereiro de 2011 (Processo n.º 30/2011) e oportunamente comunicada ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e aos Presidentes dos diversos Grupos Parlamentares.

2.º) Esta Comissão entende que esse texto mantém atualidade.

3.º) Indicam-se as novidades (e vantagens) que essa proposta apresenta relativamente ao quadro legal vigente:

a) A existência de uma única lei relativa ao acesso à informação administrativa (ambiental e de outra natureza), pelo que o projeto, a ser aprovado, procederia à fusão, num só texto normativo, das regras inerentes ao acesso;

b) Um novo paradigma no acesso à informação administrativa, que se traduz na passagem de uma postura re-ativa (a Administração detém a informação, o particular pede o acesso e a informação é disponibilizada) para uma postura pró-ativa (a Administração detém a informação e coloca-a *online*, acedendo o particular nos termos em que entender), cabendo aos esquemas tradicionais de acesso apenas uma função residual.

Assim, o modelo preconizado consubstancia uma maior responsabilização das administrações e dos seus funcionários, um maior controlo da própria atividade administrativa e um maior grau de transparência;

c) O carácter mais efetivo da atividade da CADA, traduzido na emissão não de pareceres (como agora sucede), mas de deliberações, impugnáveis no Tribunal Central Administrativo da sede do sujeito requerido.

Afigura-se que esta medida retiraria dos tribunais administrativos e fiscais uma grande parte dos processos de intimação para prestação de informações, consulta de processos e passagem de certidões;

d) Um novo regime sancionatório: embora nessa proposta se mantenha a aplicação de coimas nos casos de reutilização não autorizada de informação administrativa ou de reutilização de tal informação em violação das condições ou das taxas

aplicáveis, introduz-se, também, a possibilidade de a CADA, após ouvir os interessados, aplicar sanções pecuniárias compulsórias em situações de incumprimento;

e) A revisão da situação dos trabalhadores ao serviço da CADA, decorrente da complexidade e da especificidade das matérias com que esta Comissão lida e do crescente volume de trabalho com que se vê confrontada.

4.º) Não ignora a CADA que o entendimento que manifestou nessa Proposta de Anteprojeto de Lei de Acesso à Informação Administrativa deve, neste momento, ser também considerado à luz do recente projeto de proposta de lei referente à revisão do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Código dos Contratos Públicos, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, da Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, da Lei da Tutela do Estado sobre as Autarquias Locais, da LADA e da LAIA.

Todavia, não se mostra que este *Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª (PS)* tenha tomado em conta o referido projeto de proposta de lei.

5.º) Analisado o *Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª (PS)*, afigura-se que ele se apresenta como um *"casamento"* de duas realidades: por um lado, da mencionada Proposta de Anteprojeto de Lei de Acesso à Informação Administrativa, ao qual vai buscar algumas soluções (embora sem o apuramento técnico que é patente nessa proposta); e, por outro, da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização (LADA), sobre a qual, aliás, esse Projeto se acha, em muitos dos seus aspetos, decalcado.

Portanto, não se encontra nele nada que seja verdadeiramente inovador, antes se afigurando que o Projeto poderia ter seguido uma via de melhor balanceamento ou articulação entre esta Lei e aquela Proposta.

6.º) O mencionado projeto de lei conserva a solução dualista neste momento em vigor e que consiste na existência de uma lei referente ao acesso à informação ambiental (Lei n.º 19/2006, de 12 de junho - LAIA) e de outra relativa ao acesso a informação administrativa de caráter diverso.

7.º) Não se vislumbra a razão da extinção da CADA (que, a ser aprovado o *Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª (PS)*, seria operada pela revogação da Lei n.º 46/2007, de 24 de

agosto) e a respetiva substituição por um Conselho da Transparência e Bom Governo, que teria a mesma natureza de entidade administrativa independente que a CADA possui, cuja composição seria em tudo idêntica à que é hoje a composição da CADA e detendo competências em larga medida coincidentes com as que esta Comissão ora detém.

IV – Conclusão

Face ao exposto, entende a CADA que a revisão a operar no âmbito desta matéria deverá assentar na Proposta de Anteprojeto de Lei de Acesso à Informação Administrativa e que não há, de um ponto de vista jurídico, vantagem na aprovação do *Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª (PS)* (na sua configuração atual).

Comunique-se.

Lisboa, 17 de junho de 2014.

DAVID DUARTE (RELATOR)

MARIA EDUARDA AZEVEDO

ANTERO RÓLO

ARTUR TRINDADE

JOÃO PERRY DA CÂMARA

HELENA DELGADO ANTÓNIO

RENATO GONÇALVES

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

CADA

PAULO MOURA PINHEIRO

ANTÓNIO JOSÉ PIMPÃO (Presidente)

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

23/06/2014